



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 1.030/2025

Mococa, 12 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe afetação de área pública municipal.

O imóvel foi doado por Jaci Vila à Prefeitura de Mococa, no ano de 2008 e já se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis como propriedade pública (matrícula nº 17.487).

A doação foi feita, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, com a finalidade de prolongamento da Avenida Transamazônica, o que, de fato, já ocorreu. Ocorre que, até a presente data, o imóvel não foi afetado para a classe dos bens de uso comum, o que impede a oficialização da via.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a afetação da área para que o procedimento administrativo de oficialização da avenida, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, possa ser concluído.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 083 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a afetação de área pública que específica e dá outras providências*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 083 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetada para a classe de bem de uso comum, a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, objeto da matrícula imobiliária nº 17.487, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa com a seguinte descrição:

I – Um terreno com frente para a Avenida Cristovam Lima Guedes, designado de área “B”, de forma irregular, medindo 13,68 metros de frente; 30,97 metros de fundo, confrontando com a quadra “A” do Loteamento Parque do Canoas; 139,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem olha para o terreno, confrontando com o lote “A”, de Jaci Vila; 106,00 metros de frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com os lotes “C” e “D”, propriedade de Jaci Vila, encerrando uma área de 1.592,50 metros quadrados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1 Discussão por 33FAV2AUS

Sessão 06 / 109 / 20 25

*Clayton Divino Boch*  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO N° 211/2025**

**PROJETO DE LEI N° 089/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de setembro de 2025.

  
**CLAYTON DIVINO BOCH**

**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 211/2025**

**PROJETO DE LEI N° 089/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 15/09/2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18/09/2025.

*aparel*

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15/09/2025.

*aparel*

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 211/2025**

**PROJETO DE LEI N° 089/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 09 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 10 / 2025.

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO N° 211/2025**

**PROJETO DE LEI N° 089/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO N° 211/2025**

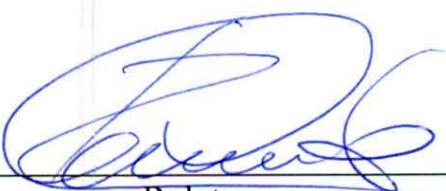
**PROJETO DE LEI N° 089/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo regularizar a situação de área pública localizada no Município de Mococa, constante da matrícula nº 17.487 do Cartório de Registro de Imóveis, originalmente doada por Jaci Vila ao Município em 2008.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 110/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 26 de setembro de 2025.

*Maria Beatriz Ferreira Oliveira*  
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

### PARECER JURÍDICO N° 110/2025

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>ASSUNTO:</b>      | Análise jurídica do Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo regularizar a situação de área pública localizada no Município de Mococa, constante da matrícula nº 17.487 do Cartório de Registro de Imóveis, originalmente doada por Jaci Vila ao Município em 2008. |
| <b>INTERESSADOS:</b> | Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa;   |

### CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 89/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo **regularizar a situação de área pública** localizada no Município de Mococa, constante da matrícula nº 17.487 do Cartório de Registro de Imóveis, originalmente doada por Jaci Vila ao Município em 2008.

A área em questão foi destinada ao **prolongamento da Avenida Transamazônica, obra já realizada**, porém não houve, à época, a formalização da **afetação do imóvel como bem de uso comum do povo**. O presente projeto visa sanar essa lacuna, oficializando a afetação e possibilitando o devido registro cartorário, garantindo maior segurança jurídica quanto ao domínio e à destinação pública do bem.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

### 1. DA CONSTITUCIONALIDADE

A iniciativa encontra **respaldo na Constituição Federal**, em especial no artigo 30, incisos I e VIII, que conferem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a administração de seus bens.

Do ponto de vista formal, a iniciativa do Prefeito é adequada, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre o patrimônio público municipal, em consonância com o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais.

No aspecto material, o projeto reforça princípios constitucionais, em especial o da **segurança jurídica** e da **eficiência administrativa** (artigo 37, caput, CF), ao corrigir falha de afetação que poderia gerar insegurança sobre o regime jurídico do imóvel. Assim, não se verificam inconstitucionalidades, mas sim medida que fortalece a regularidade administrativa do Município.

### 2. DA LEGALIDADE

A proposição também encontra **amparo na legislação infraconstitucional**. Nos termos dos artigos 98 e 99 do Código Civil, os bens públicos se dividem em bens de uso comum do povo, de uso especial e dominicais. A correta afetação da área como bem de uso comum é requisito para que possa ser registrada e gozar das garantias próprias desse regime jurídico.

A medida está em **conformidade com a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)**, que exige que os registros imobiliários contenham a destinação e a classificação jurídica dos imóveis públicos. Sem essa afetação





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

formal, não há possibilidade de registro adequado da via, o que poderia comprometer a segurança das relações jurídicas vinculadas ao bem.

Importante destacar que o projeto não cria doação nem transfere propriedade a terceiros, **limitando-se a corrigir uma pendência administrativa**. Também não acarreta qualquer impacto orçamentário ou financeiro, afastando, portanto, eventual afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Dessa forma, a proposta é **compatível com o ordenamento jurídico** vigente e atende ao interesse público.

### 3. DA REGIMENTALIDADE

No caso em exame, a proposição foi apresentada na forma de projeto de lei complementar, instrumento correto para tratar da afetação de bens públicos municipais. Portanto, **não há óbices quanto à sua tramitação regimental**.

### 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta redação simples e compreensível, atendendo aos parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração das normas.

### 5. DO VÍCIO DE INICIATIVA

**Não se verifica vício de iniciativa.** A matéria versa sobre patrimônio público municipal e sua administração, tema de competência privativa do Prefeito. Dessa forma, o projeto foi corretamente apresentado pelo Chefe do Executivo, em conformidade com o sistema constitucional vigente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 89/2025** é **constitucional, legal, regimental e adequado sob o ponto de vista da técnica legislativa**, não apresentando vício de iniciativa.

Trata-se de medida de **caráter saneador**, que apenas regulariza a afetação de área já pertencente ao Município, garantindo sua correta destinação como bem de uso comum do povo.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento regular da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 89/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa**, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 26 de setembro de 2025.

*Maria Beatriz S.*  
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA : - **PROJETO DE LEI N° 089/2025**

INTERESSADO : - **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

ASSUNTO : - **Dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.**

RELATOR(A) : -

**I – Relatório:**

**II – Voto do(a) Relator(a):**

A propositura tem como finalidade a retificação de uma situação que decorre de anos, a partir de uma doação feita ao Município, sem ônus, para trecho da Avenida Transamazônica. As obras foram realizadas, porém, a área encontra-se desafetada, havendo a necessidade de retificá-la para bem de uso comum.

Não foi vislumbrado vícios de iniciativa, sendo a matéria propriamente de autoria do Poder Executivo. Além disso, não há quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade no projeto. Ademais, sua aprovação trará segurança jurídica à municipalidade, além da correta gestão do patrimônio público.

Foi levado em conta o Parecer Jurídico nº 110/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica desta casa de leis, para efetiva análise da propositura.



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 089/2025, que dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de outubro de 2025.

Relator (a)

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---------------------------------|---|
| absent                          |   |
|                                 |   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 07 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 212/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 044/2025 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.), e o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 073/2025 (Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.) foram mantidos em votação única na sessão ordinária do dia 6 de outubro de 2025.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 088/2025, referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Denomina de Praça Gilmar Justino Dias – Mococa, a praça localizada no Bairro Jardim José Justi II, neste Município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

2. Autógrafo nº 089/2025, referente ao Projeto de Lei nº 098/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, visando a realização de cirurgias eletivas de ortopedia de alta complexidade, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

3. Autógrafo nº 090/2025, referente ao Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 091/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 092/2025, referente ao Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 093/2025, referente ao Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### PODER LEGISLATIVO

limpeza de terrenos no Município de Mococa, estabelece penalidades, procedimentos de notificação e execução, e dá outras providências.”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 094/2025, referente ao Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a denominação de trecho da Estrada Vicinal MOC-040.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO  
BOCH:03450200658

Assinado de forma digital por  
CLAYTON DIVINO  
BOCH:03450200658  
Dados: 2025.10.07 11:35:30 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO N° 092/2025**

PROJETO DE LEI N° 089/2025

*Dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º Fica afetada para a classe de bem de uso comum, a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, objeto da matrícula imobiliária nº 17.487, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa com a seguinte descrição:

*"I – Um terreno com frente para a Avenida Cristovam Lima Guedes, designado de área “B”, de forma irregular, medindo 13,68 metros de frente; 30,97 metros de fundo, confrontando com a quadra “A” do Loteamento Parque do Canoas; 139,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem olha para o terreno, confrontando com o lote “A”, de Jaci Vila; 106,00 metros de frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com os lotes “C” e “D”, propriedade de Jaci Vila, encerrando uma área de 1.592,50 metros quadrados.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 07 de outubro de 2025.**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 092/2025**

PROJETO DE LEI N° 089/2025

CLAYTON DIVINO  
BOCH:034502006  
58

Assinado de forma digital por  
CLAYTON DIVINO  
BOCH:03450200658  
Dados: 2025.10.07 11:38:21  
-03'00'

**CLAYTON DIVINO BOCH**

**Presidente**

**IVAN**

FRANCISCO:2  
1468610880  
Assinado de forma digital  
por IVAN  
FRANCISCO:21468610880  
Dados: 2025.10.07  
11:40:16 -03'00'

GIOVANNA  
FAVERO TAQUES  
LOYOLA:4239710  
9875

Assinado de forma digital  
por GIOVANNA FAVERO  
TAQUES  
LOYOLA:42397109875  
Dados: 2025.10.07  
11:43:07 -03'00'

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**

**1<sup>a</sup> secretária**

**IVAN FRANCISCO**

**2<sup>o</sup> secretário**